ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.042 /2002 **DE 23 DE AGOSTO DE 2002.**

"Institui o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, integrante da Secretaria de Ação Social Municipal, responsável pelo sistema de atendimento e proteção (dos usuários) das famílias beneficiadas no Município de Pontalina-Go.; com o objetivo de estabelecer acompanhar política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das famílias beneficiadas, buscando promover melhorias habitacionais e qualidade de vida as famílias instaladas. (a população alvo.)

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I. Atuar na formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das famílias beneficiadas pela moradia, bem como controlar e fiscalizar sua execução;

II. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos , programas e ações de assistência habitacional ou moradia, bem como fiscalizar sua aplicação;

III. Promover a integração da equipe interdisciplinar com interação constante entre as áreas de engenharia e social em todas

RECEBEMOS
EM 26 / 08 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

as etapas do processo, é condição indispensável para o sucesso do empreendimento;

IV. Promover proteção Juridica-social a população beneficiada;

V. Promover a legalização do loteamento e os recursos que viabilizam o empreendimento;

VI. Incentivar a população-alvo, buscando soluções para as dificuldades encontradas, centrando se nas várias formas de organização comunitárias;

VII. Proporcionar atividades de educação sanitária e ambiental, bem como atividades de manutenção da saúde e de incentivo ao lazer para a população beneficiada;

VIII. Estimular a melhoria geral da qualidade de vida dos beneficiados, que passarão a contar com arruamento cascalhado ou asfalto, arborização e iluminação pública e infra estrutura básica; água, luz e esgotamento sanitário;

IX. Incentivar maior integração entre os moradores e elevação da auto estima dos beneficiários;

X. Possibilitar a população mais carente ter acesso a sua casa, de forma participativa, sendo ouvida em cada decisão sobre o projeto, o financiamento e a construção;

XI. Criar um sistema de auto construção assistida, incorporando a qualificação profissional com os cursos de pedreiro, carpinteiro, encanador e eletricista durante a construção das casas populares. (moradores aprendizes);

XII. Incentivar a criação de associações comunitárias;

XIII. Oferta de moradias digna e infra estrutura, preservando os costumes, respeitando as diferenças culturais;

XIV. Zelar pelas condições de habitabilidade salubridade das famílias beneficiadas;

XV. Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento, da população beneficiária dos programas habitacionais;

XVI. Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação e desenvolvimento Urbano as proposta de suas modificações;

RECEBEMOS
EM 26 / 08 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

XVII. Eliminação de domicílios das situações de risco;

XVIII. Possibilitar o envolvimento da população alvo, no processo de transformação da área;

XIX. Estabelecer fundamentalmente, articulações institucionais e parcerias desde a concepção da intervenção ate sua implementação final.;

XX. Zelar por melhorias notável de qualidade de vida urbana e ambiental;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, Associação de Moradores, entidades religiosas, representantes dos usuários.

§ 1º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

I. Representante (s) do Governo;
II. Representante (s) da Associação de Moradores;
III. Representante de Entidades Religiosas;
IV. Representante (s) dos USUÁRIOS:

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será eleito entre seus membros;

Art. 6º - A função de membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é considerada de interesse público e não será remunerada;

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

RECEBEMOS
EM 26/05/2002.

Câmara Municipal de Pantalher

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10° - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que deverão ser escolhidos entre os membros titulares;

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, na forma regimental;

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico - administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgão e entidades nele representadas.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de março de 2002.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/08/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.042/2002

DE 23 DE AGOSTO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Institui o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.042/2.002, datada de 23 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26 / 08 / 2002.

Câmara Municipal de Pontalina